



Prefeitura Municipal de Itapuí



**PROJETO DE LEI Nº 44/2008
DE 02 DE JULHO DE 2008**

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPUI A CEDER, A TITULO
ONEROSO, A POSSE DE ÁREAS DE
TERRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de
Itapuí:

*Faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a
seguinte lei:*

*Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder
à titulo oneroso, para a empresa ESEQUIEL GONSALVES, a posse de área de terra
descrita na Lei Municipal nº. 2.236/2007, de até 1.000 (um mil) metros quadrados,
para construção de barracão para fabricação de móveis e artefatos de madeira.*

*Artigo 2º) - O interessado na cessão referida, deverão realizar o
pedido de reserva de área, através de requerimentos, devendo constar:*

- a)- Implantação geral -*
- b)- Plantas -*
- c)- Cortes-*
- d)- Elevações-*
- g)- Memorial descritivo*
- h)- Anteprojeto de previsão de expansão*

*Parágrafo Único) - A Prefeitura poderá receber o pedido de
reserva disposto no artigo 2º, somente com as plantas do anteprojeto de arquitetura,
desde que estas mencionem claramente a área de construção.*

*Artigo 3º)- O interessado deverá recolher no ato da publicação
desta Lei o valor correspondente a R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por metro
quadrado da gleba pretendida.*



Prefeitura Municipal de Itapuí



Artigo 4º)- Constituem obrigações para o interessado:

- I- *Obrigatoriedade de apresentar projeto no prazo máximo de 90(noventa) dias, após ser investido no direito de posse e dar início à construção da obra até 180 dias, decorridos da aprovação do projeto pelos órgãos competentes.*

Parágrafo Único)- Para atender interesses relevantes de ocupação da área do distrito industrial ou da industrialização, a prefeitura poderá dilatar os prazos fixados, desde que não ultrapassem 6 meses para apresentação do projeto e 12 meses para início das obras.

- II- *Obrigatoriedade de iniciar as atividades do empreendimento no prazo máximo de 36 meses, a contar da data de aprovação do projeto.*

Artigo 5º) As exigências constantes da Lei no que couber serão explicitadas na escritura de cessão, assim como as penalidades no caso de inadimplemento:

- I- *Retomada pela prefeitura, da área recebida em cessão com a finalidade de expansão, no caso da sua não utilização no tempo previsto;*
- II- *Outras penalidades e medidas cabíveis, de acordo com a lei.*

Artigo 6º)- O fechamento das áreas dos terrenos, que poderá ser feito por meio de cerca viva, alambrado ou muro, assim como o piso das calçadas, deverá obedecer aos padrões determinados pela Prefeitura.

Artigo 7º)- A Prefeitura fiscalizará o andamento das obras objetivando a plena execução dos projetos aprovados.

§ 1º)- Havendo modificação do projeto original, por motivo de ordem técnica ou outra qualquer causa, a Prefeitura deverá ser comunicada.

§ 2º)- Na falta do cumprimento do plano de construção aprovado, e respectivas especificações, a fiscalização da prefeitura poderá indicar o embargo da obra.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



AUTOGRAFO Nº 052/2008

PROJETO DE LEI Nº 44/2008

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ A CEDER, A TÍTULO ONEROSO, A POSSE DE ÁREAS DE TERRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à título oneroso, para ESEQUIEL GONÇALVES, a posse de área de terra descrita na lei municipal nº 2.236/2007, de até 1.000(um)mil metros quadrados, para a construção de barracão para fabricação de móveis e artefatos de madeira.

Artigo 2º)- O interessado na cessão referida, deverão realizar o pedido de reserva de área, através de requerimentos, devendo constar:

- a)- Implantação geral;
- b)- Plantas;
- c)- Cortes;
- d)- Elevações;
- g)- Memorial descritivo;
- h)- Anteprojeto de previsão de expansão;

Parágrafo Único)- A Prefeitura poderá receber o pedido de reserva disposto no artigo 2º, somente com as plantas do anteprojeto de arquitetura, desde que estas mencionem claramente a área de construção.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Artigo 3º)- O interessado deverá recolher no ato da publicação desta lei o valor correspondente a R\$ 2,50(dois reais e cinquenta centavos) por metro quadrado da gleba pretendida.

Artigo 4º)- Constituem obrigações para o interessado:

I- Obrigatoriedade de apresentar projeto no prazo máximo de 90(noventa) dias, após ser investido no direito de posse e dar início à construção da obra até 180 dias, decorridos da aprovação do projeto pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único)- Para atender interesses relevantes de ocupação da área do distrito industrial ou da industrialização, a Prefeitura poderá dilatar os prazos fixados, desde que não ultrapassem 6 meses para apresentação do projeto e 12 meses para início das obras.

II- Obrigatoriedade de iniciar as atividades do empreendimento no prazo máximo de 36 meses, a contar da data de aprovação do projeto.

Artigo 5º)- As exigências constantes da Lei no que couber serão explicitadas na escritura de cessão, assim como as penalidades no caso de inadimplemento:

- I- Retomada pela Prefeitura, a área recebida em cessão com a finalidade de expansão, no caso da sua não utilização no tempo previsto;
- II- Outras penalidades e medidas cabíveis, de acordo com a lei.

Artigo 6º)- O fechamento das áreas dos terrenos, que poderá ser feito por meio de cerca viva, alambrado ou muro, assim como o piso das calçadas, deverá obedecer aos padrões determinados pela Prefeitura.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Artigo 7º)- A Prefeitura fiscalizará o andamento das obras objetivando a plena execução dos projetos aprovados

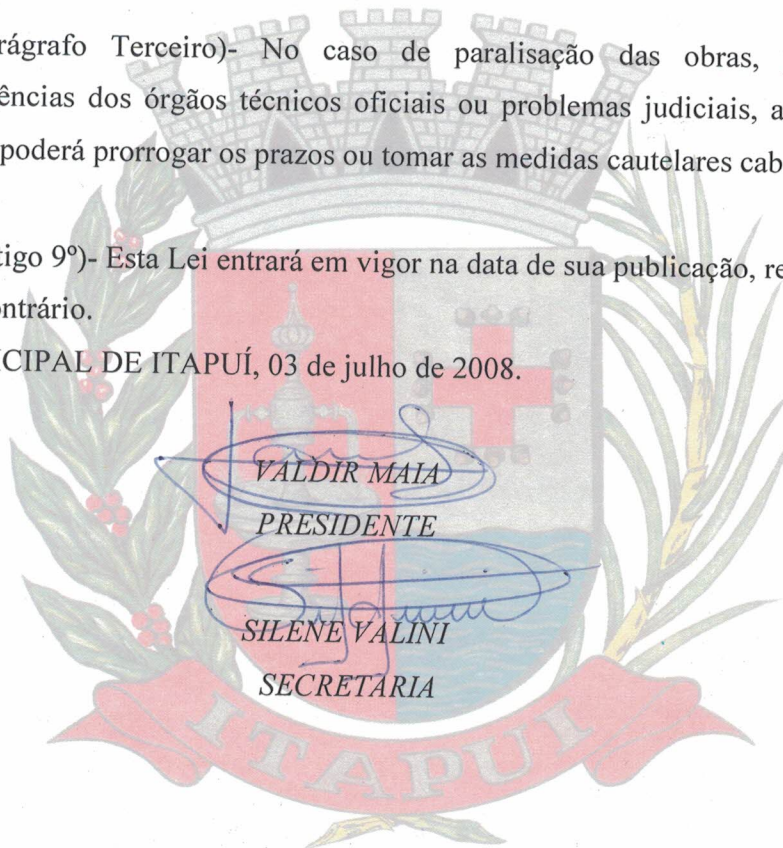
Parágrafo Primeiro)- Havendo modificação do projeto original, por motivo de ordem técnica ou outra qualquer causa, a Prefeitura deverá ser comunicada.

Parágrafo Segundo)- Na falta do cumprimento do plano de construção aprovado, e respectivas especificações, a fiscalização da Prefeitura poderá indicar o embargo da obra.

Parágrafo Terceiro)- No caso de paralisação das obras, por razões imprevistas, exigências dos órgãos técnicos oficiais ou problemas judiciais, a Prefeitura, conforme o caso, poderá prorrogar os prazos ou tomar as medidas cautelares cabíveis.

Artigo 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 03 de julho de 2008.



VALDIR MALA

PRESIDENTE

SILENE VALINI

SECRETARIA